



Folha 02
Pág 506/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI - 77/25

Altera a Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, definindo os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação federal em vigor, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.” (NR)

“Art. 2º Cabe ao CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bertioga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, bem como avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade no âmbito municipal.” (NR)

“Art. 3º

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo, garantindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, promovendo a inclusão social.

.....
III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades, incluindo a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o



Prefeitura do Município de Bertioga
 Estado de São Paulo
Estância Balneária

enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada, e ao enfrentamento da fome e desnutrição.

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional, ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar; no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social.

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico-culturais do Estado, a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e Federal contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada, captação de recursos, parcerias público-privadas, convênios, dentre outros.” (NR)

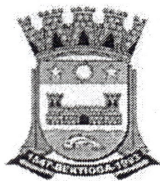
“Art. 4º

§ 11. O CONSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos na legislação federal em vigor, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano, compor, implantar e regulamentar, por meio deliberativo do CONSEA a CAISAN (Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), que será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

.....” (NR)



Poinas 04
Data 506/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

"Art. 5º O CONSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, atribuindo também as seguintes competências:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



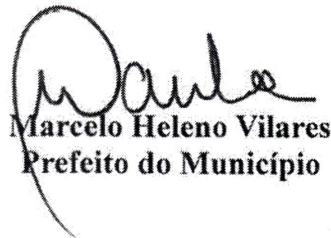
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

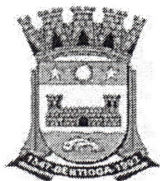
05
506/25

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de outubro de 2025. (PA n. 2738/2008)


Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

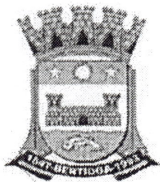
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA”*, pela exposição de motivos a seguir:

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Renda, tendo por principais objetivos:

- Vinculação do CONSEA: Será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde por tratar-se de segurança alimentar que já é vinculada à pasta. Seu corpo diretivo será deliberado pelo conselho de assembleias com este fim e posteriormente criado por ato administrativo normativo, editado pelo Executivo;
- Apenas a CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar) será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Renda, por guardar relações sociais e estruturais nesta atuação setorial, controlando os trabalhos intersetoriais em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, e de Planejamento Urbano;
- A intersectorialidade será afeta às políticas públicas sociais e laborais, alimentares e estruturais dentro do Município, elaborando o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e conduzindo o seu monitoramento. Também promoverá a articulação ente órgãos, entidades e ações da Administração Pública afetos à área de segurança alimentar;
- A Sigla SAN significa: Segurança Alimentar e Nutricional. Esta Sigla é muito utilizada para as conferências municipais;
- as conferências de SAN são realizadas a cada 04 (quatro) anos, nos três níveis de governos: municipal, estadual e nacional. Nesse sentido, as conferências ocorrem em uma cadeia de acontecimentos, onde primeiro são realizadas as municipais, que terão suas propostas encaminhadas para seus respectivos Estados. Na sequência, ocorrem as conferências de nível dos Estados, e ao final as deliberações estaduais chegam no plano Federal, onde é realizada a Conferência Nacional de SAN.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 07

Proc 506/25

Bertioga, 06 de outubro de 2025.

OFÍCIO N. 639/2025 - SG

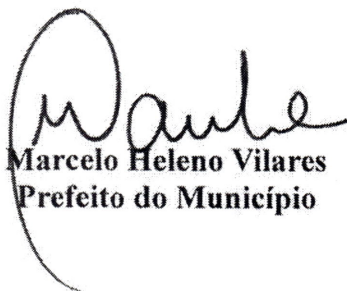
Processo Administrativo n. 2738/2008

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – CONSEA.”*

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2.264

Data 10 / 10 / 25

Hora 17:14

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga